

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 069/90 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.990.

(DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES, HORAS SUPLEMENTARES E EXTRAORDINÁRIAS A TERCEIROS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamentos de gratificações, horas suplementares e extraordinárias à todos servidores de órgãos públicos estaduais ou municipais, - empresas públicas ou privadas, de dentro ou fora do município ou do Estado de Mato Grosso do Sul, que se encontrarem à serviço do município de Santa Rita do Pardo, com veículos, máquinas e ou equipamentos próprios, no trabalho de execução do Projeto de Pavimentação Asfáltica, e, serviços de conservação e manutenção de estradas municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 1.990.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretaria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 01 de Novembro de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº020/90

DE: 01/11/90

DE:

PROJETO DE LEI Nº024/90

DE: 29/10/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o projeto de Lei Nº024/90, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES, HORAS SUPLEMENTARES E EXTRAORDINÁRIAS A TERCEIROS", e portanto autorizo o prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamentos de gratificações, horas suplementares e extraordinárias à todos servidores de órgãos públicos estaduais ou municipais, empresas públicas ou privadas, de dentro ou fora do município ou do Estado de Mato Grosso do Sul, que se encontrarem à serviço do município de Santa Rita do Pardo, com veículos, máquinas e ou equipamentos próprios, no trabalho de execução do Projeto do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS


Continuação.....

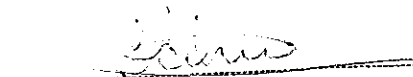
Pavimentação Asfáltica, e serviços de conservação e manutenção ' de estradas municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua ' publicação.

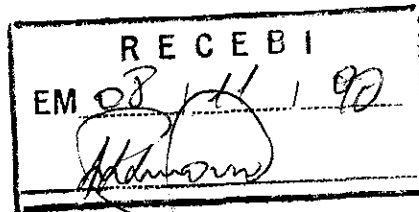
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do ' Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 01(primeiro)dia do mês ' de Novembro de 1990(Hum mil Novecentos e Noventa).


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izaltina Fernandes Alves
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei Nº020/C.M.S.R.P/90, ficará afixa do na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público ' e registrado nas folhas do livro próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 29 de Outubro de 1.990.

Of. Nº 689/90

RECEBI
29/10/90
Maquatto

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 024/90

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 024/90, que dispõe sobre autorização para pagamento de gratificações, horas suplementares e extraordinárias à terceiros.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos - renovando protestos de estima, consideração e alto apreço,

Atenciosamente

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 024/90 DE 29/10/1990.

(DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES, HORAS SUPLEMENTARES E EXTRAORDINÁRIAS A TERCEIROS).

RECEBI
29/10/90
Antonio Santos

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefei-
to Municipal de Santa Rita do Pardo, Esta-
do de Mato Grosso do Sul, em pleno exercí-
cio do seu cargo, usando das atribuições -
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pa-
gamentos de gratificações, horas suplementares e extraordi-
nárias à todos servidores de órgãos públicos estaduais pu-
municipais, empresas públicas ou privadas, de dentro ou fo-
ra do município ou do Estado de Mato Grosso do Sul, que se
encontrarem à serviço do município de Santa Rita do Pardo,
com veículos, máquinas e ou equipamentos próprios, no tra-
balho de execução do Projeto de Pavimentação Asfáltica, e,
serviços de conservação e manutenção de estradas municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Outubro de 1.990.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

A CAÇULINHA DO BOLSÃO (continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

J U S T I F I C A T I V A:

Esta agrégia Câmara Municipal, aprovou autorizações para - que o Poder Executivo Municipal possa receber por empréstimo, ou efetuar permuta de serviços de equipamentos rodoviários, com qualquer órgão pú- blico ou privado, emprêsas ou particulares, dentro ou fora do municí- pio ou do Estado, autorizando inclusive o abastecimento, consertos e re- paros dos equipamentos rodoviários emprestados ou sob permuta de servi- ços, bem como a estadia completa dos operadores e auxiliares que traba- lham com os citados equipamentos. Os operadores dos referidos maquiná- rios recebem seus vencimentos normalmente na origem; contudo, para me- lhor aproveitando das máquinas no andamento dos serviços, necessário - se faz por interêsse nosso, que os trabalhos sejam executados também - fora do horário normal do expediente, o que forçosamente redunda em tra- balho suplementar e extraordinário e conseqüentemente o pagamento cor- respondente ao excesso das horas trabalhadas.

Pelas razões mencionadas, é que levamos à apreciação dos - nobres parlamentares o presente Projeto de Lei.